

Caras Senhoras,

Referência: Ações Mulheres Pré 78

Conforme combinado, venho informar que da decisão do Supremo Tribunal Federal, foi extraída a seguinte certidão:

“Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciado o tema 452 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, redator para o acórdão, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator) e Marco Aurélio. Foi fixada a seguinte tese: “É inconstitucional por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula do contrato de previdência complementar que, ao prevê regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição”. Não participou deste julgamento o Ministro Celso de Melo. Plenário, sessão virtual de 07.08.2020 a 17.08.2020.”

Com esta decisão, as ações que tiveram sentenças favoráveis na Justiça do Trabalho ou Justiça Estadual, com determinação de Recálculo de Aposentadoria das mulheres admitidas na Caixa Econômica Federal antes de 1978 e, com condenação em diferenças de complementação de aposentadoria, foram confirmadas definitivamente.

Desta forma, apresento a relação das aposentadas que ingressaram com esta ação através do patrocínio deste Escritório de Advocacia e tiveram julgado procedente a ação, a saber:

PROCESSO 01451.2008.014.06.00-0

Maria Jacinta de Lima Brandão

Edjane M^a Gomes Vieira

Lucíola M^a Alves de Souza

M^a Helena de Sá Araújo

M^a do Carmo de Miranda e Silva

PROCESSO 01443.2008.003.06.00-0

Regina Célia de Albuquerque
Rildelene Gouveia Pinto
Rosana Miranda Almeida
Tereza Ferreira B. dos Santos
Valdise Ramires de Almeida
Sônia Barata de Morais

PROCESSO 01432.2008.013.06.00-7

Selma Borba Maranhão
M^a Auxiliadora de S. Granja Garifalakis
M^a Helena Trevisan Pretti
Hilda Regina Brahm Fujiwara
M^a das Neves S. Cavalcanti

PROCESSO 00339.2009.012.06.00-0

Dilma Bandeira de França
Zenaide de Oliveira Lins

PROCESSO 0000549-2.2010.5.06.0003

Adelma Galvão Maia
Maria das Graças G. Costa Lima
Elisa Schuler C. Pinto

PROCESSO 0001003-54.2011.5.06.0020

Maria Flávia Ferreira



ESTHER LANCRY

Advogados Associados

Portanto, confirmada a sentença definitivamente pelo STF, prossegue as execuções já iniciadas, assim como, para os processos que permanecem no TST, aguarda-se o retorno para Vara do Trabalho, dando-se início a Liquidação e Execução do julgado.

Para as demais clientes mulheres, admitidas até 1978, que tiveram concedidas aposentadorias proporcionais pelo INSS/FUNCEF, e que tenham interesse no ingresso desta ação, pedimos que remetam a Carta de Concessão de Aposentadoria do INSS e da FUNCEF para análise do enquadramento da possibilidade jurídica da ação.

Por fim, estamos à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, através de email elancry@uol.com.br, cel/whatsapp 996910279.

Atenciosamente,

Esther Lancry